

J. M. P.
Foy Ordinaria
C. M. N. N.

10

10

Ajusta
Fragium Alf. dos Santos

Livramento Livre

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e Ceto e quatro
centos e trinta e duas do mes de Agosto do
mesmo anno na villa de Sao Paulo
do Braxil em Audiencia publica
que nos lugares de sua Magestade
e Foy Ordinaria Joze de Oliveira e
Joze de Alencar e o Alcaide de Lourenco
Antonio Pereira dos Santos e os
do mes Joze de Alencar e
que foy feita e ratificada e
com desualta de se para sol-
to e livrar do crime que he
de na de rapta e de se
ter da de se e de se
Caminho da silva e de se
e Caminho da silva e de se
to mais de se e de se
por esta de se e de se
tara da de se e de se
ra, e que se de se
de se, e de se e de se
aditta de se e de se
mandar de se e de se

10

respe oprimira audiecia com Libello
proparte da justica contra o Pse,
e o caso pila ditto feiz, su te querrun
ta informado da Curatoria de jurada
honroso e propofitacion do seguro por la
teficada em ardoz que em Catillina
respe oprimira com o Libello contra
o Pse na forma do titulo de que en
para contar faze esta actuacion
a qual junto a carta do seguro
curatoria de jurada p sua honra
e ante da Curatoria e boju de delito
que tudo he a que adiaza. Cu da
tonio foge para que ouerem

D. N.
n. Lous
de 1815

F.

D.

Aer em
que pro
mento
de noita
tas ad

N 102

p. for
co. cum
e lette
mo he
quem d

200
W. Baig
ta de de
hato e p
vrenta r. p. o. aste

Alto. Ato 15 de
ando de 1819

Alto
S

D. P. L. del Negativa y S. L. de
en Casos de Ley Rio 15 de Junho
de 1819

Fragosa

D. de Junho 15 de Junho de 1819

João

D. de Joacim. Alvará dos Santos. Mera
do em Portugal desobediência da Villa de São do Príncipe
que procedendo se a Coração Exercicio peller fetim
mento feitos a Jozé Carlos da ... por serem feitos
de noite, com o Supp. noticiu que suppoas mal afec-
tas ao Supp., e suas enredigas ferio jurar q. culu-
p. fora quem ofensor e que he intencionalmente fak-
co. exome pessa ser preso antes da verda. de Sabida
e lette se quer mostrar livre equid Semilha argui-
cao he falsa e por esse obsequencia he que lhe ar-
quem Semilhante delictos. Implora por isso a
W. Mag. a Graça de lhe conceder sua prameia e car-
ta de Seguro negativa com deferã para o V. Recor-
lado e para todos os mais que possa ser Seguro
por este Juiz, pagar os novos Director, por tanto

1102

200

Alto. Rio 15 de
Junho de 1819

D. N. Mag. S. L. de
Referis ao Supp. na forma que
Supplica

Alto

R. de

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

Ho Pao Segun en fud...
 mudo Com puma...
 vido f... Lanc...
 eda a...
 to...
 f...
 he...
 a...
 ur...
 f...
 na...
 f...
 f...
 d...
 d...
 na...
 a...
 q...
 v...
 ro...
 f...
 p...
 f...
 d...
 q...
 C...

*De fundacion de varias congregaciones de
pueblos de la Nueva España que
en la ciudad de México
se fundaron en el año de mil e
seiscientos e sesenta e siete
por el Sr. D. Juan de Ovando
Comendador de Indias de la
Real Audiencia de México
y de la Real Comandancia de
la Nueva España
por el Sr. D. Juan de Ovando
Comendador de Indias de la
Real Audiencia de México
y de la Real Comandancia de
la Nueva España
por el Sr. D. Juan de Ovando
Comendador de Indias de la
Real Audiencia de México
y de la Real Comandancia de
la Nueva España
por el Sr. D. Juan de Ovando
Comendador de Indias de la
Real Audiencia de México
y de la Real Comandancia de
la Nueva España*

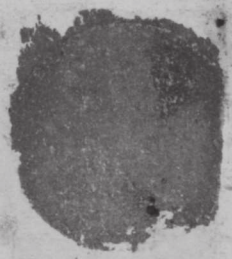
9.
*De
equa
paga
Cher
mas
ra. Ce*

26

9. l. ... Alvaro de

10

Dada e quantos de feis em tova
 e quantos de feis em tova
 pagara quatro centos misena
 Cherrullaria ofavi Com equal
 mais deved de sou de ven
 ra de llo de arub cruy
 Jorge Albano Fragosa



Core de Oliv. Pinto Bete e Mosy
 e treinta e sey con off
 cento e setenta e sey de
 Paulo 1869 Almeida

26

Resat
 Costilla

Ass. de Lira. da Recenta dos
Nossos Direitos fideis e corrigidos
durantes seis q. m. recibidos actual
Recebedor q. m. e m. q. m. q. m.
Povo de Janeiro 15 de Junho de 1719.

Luiz Pedro de Brito Antonio de Souza
Preg. de Alcaide da Vila de
Rio de Janeiro e Hon. Conselheiro
Povo 15 de Junho de 1719
D. Antonio de Souza

No 2000

Cumpra-se

[Signature]

Exercitadas

Acordante o dia de hoje de
Junho de mil e setenta e duas
noes na Corte do Brasil em
audiencia publica que no caso
de duplicatas e q. m. q. m. e
procurador p. a. e d. m. b. a.
gado e l. g. r. a. s. d. u. j. b. r. e. s. d. e.
e l. g. a. p. o. r. a. m. i. c. a. s. d. e. d. u. m. b. a. s.
gado e l. g. e. t. o. r. d. e. x. i. m. i. d. a. l. o. r.
de clara do Albano Bragança
p. l. o. r. e. l. u. i. d. a. l. o. r. d. e. q. u. i. n. t. u.
de de l. e. f. i. d. e. t. e. q. u. e. l. e. d. a.

O Deo Loagum Alvariz de
Santo reverentissimas como
Carta de reguero de los pelacul.
padamez me con cante ligu.
vudo el am qd por ajueren
dado esmo nes con cante on
de qd a ipe forma da amezma
culpa vellea regate a l'p'm.
de l'ca. O qm esmo de p'lo
de l' Alunz no esmo o lo por
apremiado a q'ia velle ente
gofu avar de nes p'ma ligu.
v'ida de qm face ente de mo qm
e lo ap'ia de Cruz l'ca velle
Seure velle v'ery

Deo
Loag. Alvariz de Santo

Expositio

Affeta de v'ery de regate
de v'ery de regate ed v'ery
no v'ery de l'ca de sus f'ond
de l'ca de v'ery de l'ca de v'ery
comparacio presente Loagum
Alvariz de Santo de regate de
p'olle de l'ca de l'ca de v'ery
da Carta de l'ca de l'ca de v'ery
p'olle de l'ca de l'ca de v'ery
de l'ca de l'ca de l'ca de v'ery
que de l'ca de l'ca de l'ca de v'ery
rada no v'ery de l'ca de l'ca de v'ery
Canon de l'ca de l'ca de v'ery

Hoy diez dias de mes de Agosto de
 mil Ocho Cientos de sesenta y cinco
 en esta Villa de San Juan de Pinar del
 Rio con el notario publico y escribano
 de fe Joaquin Alvarez de Sotomayor y por
 mi fei ditto que conste de lo que por
 el Procurador Antonio Perera de los Rios
 para que pueda alegar en su favor
 todo su Derecho y Justicia Appellar
 Aggravar e Interponer jurar en su
 alma de calunnia de difamacion e inju-
 ria e de como a fin de dudar
 non con tres siglas de que es
 el Procurador Joze Maria que es

Procurador
 Rios

Signado de
 Joaquin Alvarez de Sotomayor

2820

J. Borja

Nino

1819

consta que esta auto en que anexo
dotta foy testamento e Suii
vho e sus testamentos foy Suii
republican foy Suii
en 11 de Julio de Antonio foy Suii
Diego Bermudez Castano de Suii
hira Campaña Francisco de Suii
Callejo Adamay montañha
quitarava un dritto auto da da
vasta e borgo de drito que unta
Suii abdiante rioniada ben
es de drito unta y trahi que
guia trallado un corpa de Suii
quedaria foy un fidei que
esta unta unta unta unta
unta Villa de Suii foy de
Suii unta de Suii
unta Suii unta Suii
unta Antonio foy Suii que
un foy de Suii unta unta

Antonio foy Suii

Co. de Suii Suii
Antonio foy Suii

Dotta 2 de 11

D20

P. P. de Suii
Borgo

Julgar

H. P. P.

Prohibita omni meliorum iura

bonis Prohibitor

Antônio José Vianna

Ante feito dias doze de agosto de
neste Oito Cento e noventa e cinco
neste Estado de Minas Gerais
nos bairros de São João del-Rei
neste acentuado Curador do
Princípio de São João del-Rei
do Estado de Minas Gerais
este termo de Anterior por
sua

No defun
Dimita
neste
no me
nas bay
tos par
fazendo
Olivier
de Gau
no Proc
Alm de
de que
redat
nada a
tudo
Delacav
do Jan
su leg
do ter
traxeda
tuu em
o piniu
para
jo effi
propria
contar
tudo

Entrando o Libello. Acusato
na da Justica diz o R. Seguro sou
quim Alvi dos Santos

Es

1.
P. q. elle A. nunca teve discordans com o quixara, nem
com pessoa alguma.

Per isto.

2.
P. q. o tiro da Espingarda não foi com animo de Offen-
der pessoa alguma.

3.
P. q. naquelle occasião estava o R. com ojuizo perturbado
p. huuma porção de Aguardente, q. havia bebido, e q. no esta-
do de debilidadade do S. do Loge a Cabeça, cassim se con-
sencia pela Lembrança de ativar a porta.

4.
P. elle R. não he costumado acobriagar-se, e he aliam
sosegado, e pacifico, timentes a Deos, e a Justica.

5.
P. he de Direito certo, q. naquelle estado não he o
R. capaz de soffrer imputação alguma nas suas accões.

P. q. neste, em os termos de Direito hãde o R. Ser ab-
solvido das penas pedidas no Libello de que.

H. F. P.

P. R. H.
P. S. H.

P. S. H.

Antonio C. de Castro

Seu que
dimib
ta Hlo
im
Cazas
partid
fazendo
Chirib
tador
Do Pa
Jodqui
por que
elle u
mita
oumas
ria re
rida
com
Covad
simu
auty
sido
ado ou
junta
acau
part
part
que
seu

Lançamento de mais prova

Nos quatorze dias do mez de Janeiro
 de mil e cento e setenta e sete annos sus-
 ta Villa de S. Paulo foy de Príncipe
 em Juizim publico qd me as
 Cargas de Juiz de Direito do foy
 para esse Juiz de Direito e para
 fazudo foy ordinario foy
 Christa e Souza e de mais de lici-
 tador de sauzas de S. Paulo
 do Sr. Casp. Inscrito do Sr.
 Joaquin Alz. dos Santos que
 por qta utra foy dita que
 elle se lançara de mais prova
 nta Causa e que renunciara
 omnia tempore de prova e que
 ria se juntava a culpa e inq-
 rida ante ante e se foy
 com victa para equar a final
 Corrido pto dita foy rec equa
 rimeis informado do Sr. Juiz de
 ante honra do Sr. Juiz de
 de de mais prova e renun-
 ado omnia tempore de prova e que
 junta a culpa e inq-
 do ante e se foy com victa
 para equar a final de que
 para constar foy de mais
 de Antonio foy de mais que
 foy de mais

ab

[Faint, mostly illegible handwritten text in a cursive script, possibly a list or account. The text is written on aged, stained paper with several dark spots and a tear at the top.]

[Faint handwritten text on the right page, including several names:]
Anto.
Ma
Fran
Joaq.
Joaq.
Ma
Joaq.
Joaq.
Hua
Florin
Anto.

Val de la Sag.

Antonio An. Incahy
 Mercedes Jui de Ponte
 Fran. X. de la Sag.
 Joaz. Binto de la Sag.
 Vicenca Jui de Ponte
 Manuel de la Sag. Costa
 Joaz. Fernandez Maia
 Joaz. Binto de la Sag.
 Sebastian Jui de la Sag.
 Florentino Jui de la Sag.
 Antonio Joaz. de la Sag.

En c.

Antonio B. de la Sag.

sendo ali por ali foram inquiridos
 e perguntados as testemunhas que por
 parte do Sr. Joaquin Alay do Couto
 da foz da apresentadas cujo nome e
 mandado e moradas Officio e
 deo diligencia or que as ditas
 diligencias coutras fizeo os termos
 de Antonio Jose Vieira para o
 Sr. Joaquin

Alay do Couto da foz da foz do
 lado desta Villa que vive de
 gozo idas de ditas e os termos
 desta jornada em ditas e Evangelhos
 e que por suas ditas e por
 a dizeo e de ditas e de que
 a perquirido e de os termos dindada

Esquematado a este testemunho
 pelo contendo scripto dindado nos
 artigos da portanada de Sr.
 Joaquin Alay do Couto que tudo
 fizeo e de ditas e de ditas fizeo
 a perquirido dizeo em ditas e de
 a ditas que tudo de Sr. sabe pelo
 deo que tudo nunca teve de ditas com
 e de ditas de ditas que de ditas
 outra que de ditas e mais nada
 dizeo ditas de ditas de ditas

Este terceiro dia que sabe por
 deo ditas e de ditas e de ditas
 de ditas de ditas de ditas de ditas
 de ditas de ditas de ditas de ditas
 de ditas de ditas de ditas de ditas
 de ditas de ditas de ditas de ditas
 de ditas de ditas de ditas de ditas

Este quarto dia que

Este segundo dia que sabe por certo
dey avarias juras que o dito de que
extrate almeida pelo mesmo caso
mas foi com animo de ferir pessaõ
alguem mais não disse mais
de ter seu

Este quarto dia que sabe pelo certo
que o dito não he costume de o mba
bedora, e he sugeado temente a dar
car furtivas mais não disse mais
de de quillo adepto conigrou em
juramento com o dito fuy depois
de lha e lido por mba de lha
Antonio foy viiva que auy

~~Antônio foy viiva~~
doureiro de me

Manoel da Fonseca bento barado
jurador no bocio desta villa que
vive de sua negocio idade de cincuenta
annos testamta jurada aos santos
Evangelhos ungue por sua mãe Di
recta e juramentado de ser da he de que
o bocio a lha foy juramentado e locor tuam
dize nada

E jurantado a lha testamta pelo
locor tuam ungue e jurado no o bocio
por da bocio e idade de lha foy
quind e lha dos santos que tudo lha
foi lido e jurado que o dito foy
e juramentado de que sabe pelo certo
em lha de conlicamento que
tem de lha nunca roba que tuda
tudo de ordem em o que o bocio em
tam seu com juras a lha mais

con a quempo eua conjurada
 quia omnia nra die dicit
 Edo segundo die que raba por no
 ser avarias puros que o tro
 que o raba nra die dicit pto do
 tenente das harias dicit nra
 foi com unimo de ofudor nra
 mais nra die dicit

Edo terceiro die que raba por o raba
 diz avarias puros que quando
 o raba atira o mudo nra die dicit
 nra com a raba pto do de harias
 ma pto do de avarias puros que
 nra die dicit nra die dicit

Edo quarto die que raba pto do que
 o mudo nra die dicit nra die dicit
 bebendo e harias tenente nra die dicit
 tenente nra die dicit nra die dicit
 do quinto conto ultimo dicit do
 contra raba de nra die dicit
 avarias puros nra die dicit
 Edo com a dicit nra die dicit
 nra die dicit nra die dicit

D. João + Fernandes de Alcaide

Francisco Brito de Azevedo
 fador de nra dicit nra die dicit
 Madras e dicit de nra die dicit
 annos nra die dicit nra die dicit
 nra die dicit nra die dicit
 nra die dicit nra die dicit
 nra die dicit nra die dicit
 nra die dicit nra die dicit

Exortado pto do

Quarta parte barrido nas jorlas com tea
gante ledar em puma alguma coisa
nas die das

Edo tercio die que nabo pua cam
ua vagam la curto de gumar e dria
puras que quando o bas dia
otro de que nabo cam na potta do
dito Quinta parte barrido utam
com a babilla per lo tuda de la una
poram la aguar desta que havia
adido e pua debilitado de foy
alaba pua unicas nas die das

Edo quarto die que nabo pua
lagam de vira que o bas vira he or
tumado e nabo de vira, ihe tomata

o de vira e nabo em nabo mizagad
e pua de vira unicas nas die das
nun de quinto e nabo utam de vira

de vira de vira e nabo de vira
de vira e nabo de vira e nabo de vira
de vira e nabo de vira e nabo de vira

de vira e nabo de vira e nabo de vira
de vira e nabo de vira e nabo de vira
de vira e nabo de vira e nabo de vira

de vira e nabo de vira e nabo de vira
de vira e nabo de vira e nabo de vira
de vira e nabo de vira e nabo de vira

de vira e nabo de vira e nabo de vira
de vira e nabo de vira e nabo de vira
de vira e nabo de vira e nabo de vira

de vira e nabo de vira e nabo de vira
de vira e nabo de vira e nabo de vira
de vira e nabo de vira e nabo de vira

de vira e nabo de vira e nabo de vira
de vira e nabo de vira e nabo de vira
de vira e nabo de vira e nabo de vira

Quinta parte
Dulcora

de bas
tudo de

de vira
de vira

de vira
de vira

de vira
de vira

de vira
de vira

de vira
de vira

de vira
de vira

de vira
de vira

de vira
de vira

de vira
de vira

de vira
de vira

de vira
de vira

de vira
de vira

de vira
de vira

de vira
de vira

de vira
de vira

arrogantia sua juramentis eorum editis
Sax de los de los de los de los de los
F. de los de los de los de los de los
que en
Antonio Saquendo de Alameda

[Faint, illegible handwritten text]

1819
M. J. Vieira

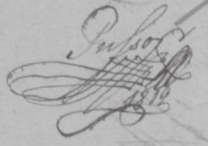
Part
26

e Anty Cimus de Desvaga
que mandou proador e Juy
Ordinaru Antom Cibus
de Mag. Cibus pub. for.
fate de noite em Joz Car
rin das.

Anno do Nascimento de Nro Senhor
Jesus Christo de mil e Ceto Centy e
dezenove Ao vinte e seis dias do mes
de Maio do mesmo anno de noy e de
Aris do mesmo anno nella Villa
de San Joao de Priney em Logas
do Morado de Juy Ordinaru Antom
Cibus de Mag. Cibus pub. for.
onde se estabeleceram as diarias de mi
ad que sendo usado ahi por ta
melhor ditta que a sua medicina ha
ria chegado que na noite do dia
quing amanhao no dia de Jesus
harias atendo hum tiro na por
ta do Tenente Joao Carrero da
Silva, e que Juy Joz Carrero
de Astiva e por que hera cargo de
Desvaga, e para se punir o Agre
ror hera porisso desvagar e por
tanto mandou bastar a ante
para porilla e desvagar a ante
e por quanto se tem a ante e se
no or de Juy Joz Carrero para sua
fiorer de Juy Joz Carrero

P. 10. Vado de s. v. m. a. s. b. s. c. o. m. t. e. n.

De que nam conitor fayo em ante m
que aingiron ditto foy e logo jentia
ante o corpo de Felito q' est' he o que
adidam aingue em a v. t. o. m. a. f. o. g. a.
H. i. e. n. d. o. q. u. e. a. n. y. e.

Subor


[Faint, mostly illegible handwritten text covering the majority of the page]

Amo
Jus
no
don
Cedant
Sua
Morada
terry
m
Hindo
me
sibra
neste
arte
Sant
Cordo
sob
que
nem
no
dado
que
tem
to
que
nacho
so

Auto de feyame e Logos de ditto
feito em 17 de Fevereiro de 1727

D. Avriana
Publico

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil e Oitocentos e vinte e sete
noze e cinco dias do mes de Fevereiro
doze e cinco annos desta Freynza
de Santa Anna termo da Villa de
Santo Joao de Piranga em Lugar de
Morada do Sr. Juiz Ordinario Antonio de
teroz de Albuquerque de S. Paulo ou da
em Tabella de adianta nomeado fui
fundo para effeito de proceder a pes-
na e Logos de ditto em foye Carreira da
Silva e por nas terras de Avriana
neste lugar nem jurado fui desta
arte entendendo a pleito e foyam em
Santos Evangelhos de Luiz Bernardes
Cardozo de Luiz Ferrera Campos e
sob cargo de qual foy me arre go
que foy usado e irammente sem dolo
nem malicia e foy examinado
no ditto Jurado de ditto foy a qual
data de foyamento e foyamento con
que foy feito e foyem o arado mor-
tas, e foyem e foyem de ditto juramen-
to de foye de ditto de ditto de ditto
que e ditto foye Carreira da Silva
na foye com tres e foye de foye
so nas costas da foye de ditto de ditto

outro dous mil e oitenta e cinco
do lado direito hum e oitenta e cinco
do outro e oitenta e cinco e oitenta e cinco
caixa seguinte que pertencia de outro
de propriedade propria nas mostradas
no estado de propriedade, e isto he
o que declararam os ditos testemu-
nhaes, e que em talheoem tudo
se coherem de que dous mil e
trezentos e oitenta e cinco de que
seguem para cima que de Joaquin de
Almeida por autographo e sendo me hum
dos ditos declarantes seguem ja
ra comtudo de que auto em que a
mora e ditto seguem testemuhaes e
dillo em virtude de que dous mil e
trezentos e oitenta e cinco de que
seguem

Antônio José de Almeida
D. João de Almeida
1812
Luiz Bernardes de Almeida
Luiz Ferraz Campos
Francisco Pinto Coelho

do lado
direito
ta. Vinte
mil e oitenta
e cinco
de que
seguem
para cima
que de
Joaquin de
Almeida
por autographo
e sendo me hum
dos ditos
declarantes
seguem ja
ra comtudo
de que auto
em que a
mora e ditto
seguem
testemuhaes
e dillo em
virtude de
que dous mil
e trezentos
e oitenta e
cinco de que
seguem

no
nos detestamos e off. de Jus
tica

29

Asuntado

Asuntado sus dias diez y seis de Abril
de mil Ocho Cientos y Ocho años en
la Villa de San Pedro de Rio Grande
en la Real Audiencia de San Domingo
Antonia Estay de la Cruz Alcaide
de San Pedro de Rio Grande
nombrado Jurisconsulto para que por
este forma enquiridos e perquiridas
las testimonias que en el Oficio de Jus
tica se mandaron hacer para que se
sabe en el presente Juicio, en los no
mos e personas ideales e officios nombrados
en el presente escrito de letras nuevas
que se dio para que se perquiran
e averigüe este curso e testimonias
que se hizo que asi es

Francisco Jose de Morales Casado una
vez no se sabe de quien que vive en
la Real Audiencia de San Domingo
en el presente Juicio, en el presente Juicio
de las personas ideales e officios nombrados
en el presente escrito de letras nuevas
que se dio para que se perquiran
e averigüe este curso e testimonias
que se hizo que asi es
En el presente Juicio, en el presente Juicio
de las personas ideales e officios nombrados
en el presente escrito de letras nuevas
que se dio para que se perquiran
e averigüe este curso e testimonias
que se hizo que asi es
En el presente Juicio, en el presente Juicio
de las personas ideales e officios nombrados
en el presente escrito de letras nuevas
que se dio para que se perquiran
e averigüe este curso e testimonias
que se hizo que asi es
En el presente Juicio, en el presente Juicio
de las personas ideales e officios nombrados
en el presente escrito de letras nuevas
que se dio para que se perquiran
e averigüe este curso e testimonias
que se hizo que asi es

2

mas não deu nem do costume
assignou o seu juramento com huma
Cruz por não saber ler nem escrever
e pois sellou o lido por cima das
sellicas Antonio José Vieira que
aqui se assina

~~Antônio José de Moraes~~
Antônio José de Moraes

Camão de Anjo, Selturo
morador no Parahyba que vive de
suas Lavouras deada de q' nascida
umoy por o r'ocio de m'ento da
t'umilha jurada aos Santos Ex'os
q'ntos sangue por sua vida. Dize
ta e prometteu dizer no d'ado de qua
v'ou e'nt'os q'nt'ada
Ep'iguntada a'cto t'umilha q'nt'
co'nt'end' cur'ito e'clarado no auto
d'ota d'ot'ada que t'ado f'oi lido
d'clarado p'nt'ito d'uz dia que
sabe por ouvir dizer avarias juras
que quem deu o'ro em S'oz'lar'io
da s'bra f'oi d'ag'um Al'os, a' t'as
tas d'ant'ep'may na' dia nem
do costume e assignou o seu juramen
to com huma Cruz com o d'ito d'oz'
por não saber ler nem escrever e
pois sellou o lido por cima das
sellicas Antonio José Vieira que
aqui se assina

~~Antônio José de Moraes~~
Antônio José de Moraes

3

Francisco Pereira da Silva, Homem
branco Casado morador no Parahyba
que vive de suas Lavouras deada

da de
t'umilha
d'uz dia
q'nt'
Ep'iguntada
q'nt'
no auto
foi lido
d'ito m'
non s'
Juris
Subst'
que o
Jur
Subst'
An 172
d'uz dia
m'ntal
q'nt'
O'ro
th'ano
nomia
sta f'
das a'
d'oz' f'
tra da
nom
v' f'ot
as dia
consta
neo p'
L'ano

Dado de cinco años e Oito dias
tremenda jurada nos Santos Evangelhos
Noz unq'ua por sua vida e Dize
que prometteu dizer verdade do que
viesse a saber perguntado
E perguntado d'elle todo o que
pellei no thudo curigto e de laza
no auto desta D'vina que tudo lla
foi lido e declarado f'lor d'ito f'lor
dize nada nem de contu'ha carrio
nem em juramento com o D'ho
João de prois de l'hoes lido e por
F'lor d'hoes Antonio f'lor d'hoes
que curigto

Fra Jozey da Silva
Apostada

Los vinta Oito dias donq' de l'hoes
dizis Oito dias e l'hoes curigto
mortal d'hoes de l'hoes f'lor de l'hoes
curigto em l'hoes donq' de l'hoes
Omnibus Antonio f'lor d'hoes
Mans oube em l'hoes l'hoes
nomiade f'lor d'hoes curigto
da f'lor d'hoes curigto e l'hoes
das art'hoes que l'hoes
de f'lor d'hoes f'lor d'hoes
da de f'lor d'hoes l'hoes curigto
nomq' cognomq' idade moradas
de l'hoes curigto f'lor d'hoes
da dia de l'hoes de l'hoes
constar f'lor d'hoes f'lor d'hoes
neo f'lor d'hoes que curigto
F'lor d'hoes Pedro f'lor d'hoes

Tobias acordado em Chivali que
vira desinas das rivas idades e
deputa a muy gomes e may m
necios testemunha jurada a
santo Evangelho e que se
pela sua Direita e juramento
digo verdade de que nella elle
foi purquente
E porquanto a este testemunha
pelo contrato ecripto eclarado
no auto desta Dama que tudo
deste lido eclarado pelo ditto
Juz de que sabe por saber digo
diversas puros que estando de
Carreira da silva de guarda alium
prazo da casa do Estreito Joao Car
reiros da silva e paricea daquella
Abril querendo fallar ao przo
e porque o ditto Joao Carreiros não
consentio e foy elle a porta, for qu
ando daquella Abril levou de humo
Espingarda que tinha nas mãos
e a tirou a Porta e Chumbos pas
sou todo esse emprego no tempo
Joao Carreiros da silva cujo facto
foi de certa e may tudo deo nem
de costuma e foy non orca ju
ramento com humo Cria por
não saber ler nem escrever com
o ditto Juz de Juos de Muro de
por assim se foy de Antonio
João de Silva que a muy
Pulido e signas de
Antonio de Moraes
23

Domini
no de
res das
mais o
as das
sua de
verda
genta
E porqu
co the
to desta
eclarar
sabe por
que isto
Guarda
prazo
da silva
daquella
com a
cha de
e com
to, e
mo por
tio ma
fuxado
o ditto
humo
non a
e foi u
ditto
fota
dico

Domingo e Carmen posto para encerrar
no Circo, que era de suas terras
residência de suplicação, e por
mais ou menos testis e jurada
ao Santo Evangelho em que por
sua mão escrita e rubricada e sig
nada de do que roba e furtiva por
quinta

5
30

Esquintado este testemunho pelo
coitudo e jurado no auto
de sentença de quem se foy lido
e julgado pelo ditto juiz, e que
sabê por ouvir dizer a varias pessoas
que estando no Carrão de Sibria de
Guarda a Antonio Leme que estava
procurador da Casa do Senado do Carrão
de Sibria por ordem desta appareceu
Joaquim Alcy segundo que Medico
com aquelle prezo para fora que
ella Joaquim Alcy fugiu para faltar
e com effeito sahio e foy e falou com
ella e querendo negando de que ouz
mo prezo tomou e sahio nas costas
tio mais o ditto Joac Carrão de Sibria
fixando na a porta foi quando
o ditto Joaquim e Alcy levou da
lamma e fugida que tinha e ati
vado a porta e Chumbo parou todo
e foi em progar se no loga do Guarda
Dito Joac Carrão de Sibria, cujo facto
foy passado de noite e mais nas
dies não do costume e a seguir

Inqum... camision... juramen
to con d... King... de...
por... Antonio...
ira que...

Antonio Jor... San

Jor...

Du...
~~...~~

Afirmada

Noi... no... dias do... de...
d... Oito... e...
a... de...
Caza... do...
Antonio...
onde...
fui... sendo...
ingressadas...
unidades...
D...
ap...
dados...
san...
para...
Antonio... que...

Antonio...
co...
dita...
...
...
...
que...
...
...
...

7

dalibra, cujo cupo parou a mesma
pota e talia em Jorge Carreira das
ra que utata de guarda ahue
puro que ali nascera emag ras
dus em do cortinau canig honra
juramento com o ditto juiz de pro
de huer sio por mui de huer
Antonio foz d'ua que a

~~António~~ António das Torres Borges

João das Ilhas como homem branco
Cajado morador na freguesia de Santa
Anna termo desta villa que vive da
sua lavouas id a de ditto tres an
nos testemunha jurada ao d'outor Leon
gello em que por sua mae d'uita
e prometia dizer verdade do que roto
estivera perguntado

E perguntado desta testemunha
pelo contentou o seguinte declarada no
ante de tto d'outra que tudo o q' se li
declarado pelo ditto juiz d'ua que ra
se por ouvir d'outo ararias p'ruas
que d'outra d'outo d'outra d'outra no
pota do termo d'outra d'outra d'outra
do parou a pota talia em Jorge Carreira
dalibra que utata da parte de dentro
de guarda ahue puro emag ras
dus em do cortinau canig honra
juramento com o ditto juiz de pro
de huer sio por mui de huer
Antonio foz d'ua que a

João das Ilhas
pote da Sta. Anna
João das Ilhas

João de Camargo em Bayas das
 dependências de São Paulo Antonio
 Estor de Albuquerque Filho onde
 em Tabellão as ditas nomeadas
 que sendo para efeito de reconhecer
 a propriedade de terras ali por
 este forão inquiridos e juramentados
 as testemunhas que para este efeito
 foram no referido caso nomeadas
 me idades officios e lugares
 foram os que se as ditas terras de
 que para conter factos em nome de
 Antonio José Silva que em

João Antonio de Sá Homem branco
 Casado morador nesta freguesia de
 Santa Ifigênia do Pirahy que em
 de suas ditas terras de quarenta
 e dois annos testemunha jurada
 de São Francisco em que por
 suas ditas e pronata de jurar ver-
 dade do que sobre elle for pergun-
 tado
 E perguntado a este testemunha pelo
 costume antigo e delarado no au-
 to dita dize que tudo he fi lido
 e delarado pelo dito foy dia que
 sabe por ouvir dizer que Joaquin de
 M. atirava hum tiro na parte de de
 frente das Carreiras e que o humbo que
 era a parte de de São João Carreira da
 Serra unia as duas partes de
 costume e antigas em firma
 e custo como dizeo dizeo

11

que se fizeram no dia 12 de Julho
em Antonio José de Siqueira quem a seu

Pública *Do Sr. Antonio de S.*


12

Antônio José Camarão de Silva
meu irmão filho morador nesta
Cidade que vive casado com
Dona D. de Cinquenta e sete annos
pouco mais ou menos testemunha
jurada aos ditos Espingallos em
que por sua vez deu a seguinte
testemunha verdadeira de que tudo esta
foi perguntado

Esperuntado sobre testemunha pelo
coitadão unipito declarando no auto
dita D. Maria que tendo elle sido
edulcorado pelo ditto José de Siqueira
sabe pelo seu que estando elle testem
nunha em detenção, a parição do
quím Abrey e perquisição por que esta
testemunha tinha mandado prender
a Antonio Lima e que elle testemun
ta reproduzido que o havia em an
dado prender a Dom domo Coroulo
por de Antonio Lima havia armado
uma Espingarda para ativar em
José Camarão de Silva mais e que
tendo se unido o ditto Isaquiel Ab
rey, quando foi pela primeira vez
pouco mais ou menos tempo, e em
que queria falar ao ditto Antonio
Lima mandando elle testemunha
abrir a porta mandando-lhe que
entrasse, nos que elle entrou com

quem
agosto
Abrey
que t
batu
foi a
Chama
de gra
Carru
do
perquis
pouco
casto
foi de
trito,
dia 12
juro
de Sique
estudo
Pública
quem
Sique
foi
de Sique
a jurada
que
muito
estudo
Esping
pelo
no auto
foi de
dia 12
esta

unde dixi avaras personas que Iso
 quim Abey de tirada tam tui na pota
 da Fimta São Carlos e que e chumbo
 son para avaricia por se edora em foy
 vicio da Silva Mons que a terra
 da parte de dentro da guarda de hum
 foyz enajnas Diei num do con
 tume carignondtu parructo com
 humas foyz com o dito foyz porais
 sabido nem usuro de pous de hie
 selido por vicio de hie hum auto
 mo foyz vicio que avaria

Signat a
 Pub.  + Bernardes
 Apuntada

As cinco dias do mez de Maio de
 mil e seiscentos e noventa e noventa e no
 ta Freguesia de Santa Maria do
 Concelho da Villa de San Joan
 de Pinique onde eu Publicano
 fui sendo para effeito de concluir
 o presente Dito e sendo ali em
 Casas de morada do foyz Ordinario
 Antonio Estey de Aragallians
 foyz por vicio foram inqueridas
 e perguntadas as testemunhas
 que ex officio de foyz foram
 notifiadas das quas se os noy
 coysionez idaley officio de hie
 foyz Ditoz vicio or que avaria
 te se que de que para concluir

36

no me deu dizer verdade de que
 sobre a mesma juramentado
 E juramentado a este testemunha
 pelo continueu escrito e declarado
 no dito dita Diversos que tudo
 Me foi dito e declarado pelo ditto Feij
 que que sabe por ouvir dizer que
 João Simão Abreu deira heu tito na
 frotta de Truente João Carruro da
 silva, e que o chumbo passou a parca
 e deu um foge Carruro da silva Abreu,
 que estava de guarda a Antonio
 Lima, que estava porigo em casa
 do ditto Truente João Carruro da
 silva, que este havia mandado
 prender com siung de Maria
 Trupira, por andar com esta amem-
 urado tres dias e aj nas duas
 nem de costume e arrigou seu ju-
 ramento como ditto Feij de porisa
 Misericordia por sua de Maria
 Antonio Joze Trupira que os dias
 de ~~Joze~~ Joze vir. das.

17

Ignacio Fernandes Lima Honra
 Thome Cazado e madre nesta Sta
 guezia que vive de suas Lavou-
 rasidade de quarenta e nove an-
 nos pouco mais ou menos tito
 jurante jurado ao estado de an-
 que heu sempre por sua maos
 Direito e por seu dizer verdade
 de que sobre a mesma juramentado

Excertado

Excertado ante testimonio p[re]s
entendo unip[er]to edulcorado no
ante desta d[iv]isa que tudo l[ic]to
foi lido edulcorado pelo d[ic]to juiz
d[ic]o nada nem do cor[re]nte l[ic]to
nem em juramento com os d[ic]tos
e depois de lido e jurado
habilitado Antonio Joze
que annu

Sup[er] Signat[ur]a de
Ignacio + Fernandes Lima

Antonio T[ri]pura das Neves Honra
bravo Cazado morador na Ponte de
rabo que vive de suas habilitas idade
de trinta e quatro annos testimonio
jurado a or[de]m do Ex[er]cicio com
que por sua sua d[iv]isa e por sua
tem d[ic]to recordado do que sobe e l[ic]to
tem p[er]certado

Excertado ante testimonio p[re]s
entendo unip[er]to edulcorado no
d[ic]ta d[iv]isa que tudo l[ic]to
edulcorado pelo d[ic]to juiz d[ic]o que
nada por ouvir de joze e varias juras
as que Joze de Araujo de Araujo
tem na p[ar]te do d[ic]to d[ic]to l[ic]to
de asibre, e que p[er]o o chumbo
e que p[er]o a d[ic]ta d[iv]isa
E poro imaginas d[ic]to d[ic]to cor[re]nte
na d[ic]ta no Cazado com l[ic]to
p[er]o d[ic]to d[ic]to l[ic]to
juramento com l[ic]to Cruz de

Excertado
em l[ic]to

Sup[er] Signat[ur]a de

Ante

de l[ic]to

de l[ic]to

de l[ic]to

de l[ic]to

de l[ic]to

de l[ic]to

de l[ic]to

de l[ic]to

depois de substituido, com o ditto Juiz
em Antonio Joze de Souza que aca
signat de

Puboey Antonio Joze de Souza
Apentada

Ay oiz dias do mez de Maio de
1714 Cito ante o Excmo amig
nista Freyze de Santa Anna
do Br do termo da Villa de San
João do Príncipe em Caxas de
morada do Juiz Ordinario Anto
nio Estey de Souza e Marcos Conf
so onde em Tabellian adiante
nomado fui visado para deffito
de se concluir a presente Prova pa
rando ahi por elle foram ingun
tidas e perquintadas as testemunhas
que ex officio deffitua foram
notificadas e ja nony cognoscy
tidas officio contem effeoi non
depo e deo ditto visio e quem addiam
te a quem de que para constan
falo de termo de Antonio Joze
de Souza que aca

Thomas Pires de Almeida, Caxa
de morador na Freyze que
vive de suas Labrouças e aca
de deffite cinco annos pouco
mais ou menos testemunha
jurada ao Juiz Evangelista
em que por elle mais deffitua

De dentro de guarda a hum puzo
 mais não me deu docotenna
 e arrigou no juramento como d'ito
 Felix com huma Cruz por não se
 descurar e viver de gois de lã
 no adopo sua Felicitad An
 tonio foy deira que acau

Suplente
 Signatse
 Manuel de S. Pedro

24
 Genias de Maduro Homem branco
 Cazado morador em Santa Cruz de Santa
 Anna do Pirahi que vive de boas da
 xmas idade de vinte e seis annos
 com aq ou nung testemunha jurã
 da aos santos Evangelhos em que jurã
 sua mãe D. Ilicita e prometuo dizer
 verdade de que todos os factos perqum
 ted

Equy tanto a este testemunha que lo
 contendo em qto idularado no a ato
 data de ora qm tudo o qto lido e lo
 clado pelo d'ito foy deira nada
 sum docotenna e arrigou no jurã
 mento com huma Cruz com d'ito
 foy por não se descurar e viver
 de gois de lã e de gois de lã
 tem Antonio foy deira que acau

Suplente
 Signatse
 Genias + de S. Pedro
 Apentado

No my dia de hoje de Novembro

Moris de guarda alium prozo in
 Caza do Principe Joao Camero de abel
 150, a parreira do aguiar Alpy, aco-
 nor faltar ao prozo, e como não the
 consentiro faltar atiron hum tiro na
 potta e quando ichumbos aditta
 potta deu um oneguo do qual não
 da sibra que estava da parte de den-
 tro em aig não deu não o do costu-
 me da rigion em juramento con-
 tumar Cruz com ditta o huj de joao
 de Mues hato por deum tabellian
 Antonio de Ag. Vieira que acau.

Suppõ
 João + ramos
 Marcos da sibra honem branco
 Sotturo morador nesta Praquiza
 que vive de seu officio de tabellian, ida-
 se de vista de j. annos, pouco mais
 ou menos testemunha jurada a ser
 Antonio Evangelho de que por sua
 não. Ditta e promittu digover
 de de de que o seu thesora purgum-
 tad
 E purguntado a ditta testemunha pelo
 costume uspto de larado no au-
 to de ditta Divaca que tudo thesori
 fido adulterado pelo ditta ditta dia
 que sabe pelo ver que estando ha-
 rias pessoas de guarda a ditta
 Lemã que regulara prozo in la-
 za de seu Cay e Principe Joao Car

28

pelo dito fuy deo que se foy
 ouvir e foy anexas pessos que
 daquillo foy deo luydo na
 porta de Santa Joas Carreira da
 Silva na noite do dia q' chegou
 wheer no dia de foy, e que passam
 do chumbo aparte deo em foy
 Carreira Mosto eonaj naõ dia
 non de costume earrigou non
 juramento como dito fuy deo
 de hoes eio q' eio. Tabelliao
 Antonio foy eio q' eio deo.

In foy
 deo

Foy deo deo.

Apontada

No este dias domy de Maio de
 mil e cento e oitenta e oitenta e oitenta e
 ta dita deo nesta Freijozia da
 Santa Anna do Pirahi termo da Villa
 de S. Paulo de Prunipõ eio em
 Tabelliao adiante no mudo foy
 deo para effeito de se concluir a
 prouta deo eio ali em
 Casas deo da do dito foy por deo
 foram inquiridas e proutadas
 as testemunhas que para interpo-
 to foram notificadas eio nony
 eio nony eio deo officio costume
 eio deo deo eio que adiante
 seio deo para conta foy
 deo termo em Antonio foy deo
 que ouve deo deo deo

deo deo

Mateo Marcos Homem Branco la-
gado sacador desta Freixoia que
1774 de seu negocio idêa de trinta
e hum anno testamento jurado
ao Santo Evangelho e sangue que
sua sua Direta e prometia
dizer verdade de que o lido e lido
juramentado
E juramentado a este testamento
pelo contrahido e scripto e declarado
no auto desta Divisa que tem he
foi lido e declarado pelo ditto Juiz
Dna que sabe por ouvir dizer
artarias e juras que em tomolo
Antonio deum por um caso do
Tribunal de Carreira da Silva em
humas das nista domo propicio
parado, a parreira Joaquin de
1774 querendo que o preso tomou
de este utario para a falia e por
que nas constitucioes que o preso
ha tom, de carrega humo tiro na
parta e jancando o chumbo ames
ma parte em regua e arroyo gran
no lopo de Joze Camis e Mojos
que utaria da parte de dentro
guardando o mesmo preso em ay
nas dno e dnoo humo dnoo de
cagado com humo primo do lido
conignon em juramento com
Dito Juiz de joze de suas lido
proprio Antonio Joze reida que
amun Joze Joze lido, illhar, joze
Antonio

Antonio
Branco
zia qua
de vista
jurada
que ju
tin dige
he fora
espera
pelo co
auto de
lido de
que sab
timum
que sel
Joze Ca
ama de
no lido
que he
que he
to jo
quis
ma e
Ditta
Abri
Lido
ebatu
ando
Joze
Carre
Bun
prop

Antonio Joaquim de Santa Thoma
Francisco Cazado morador nesta freguesia
que vive nas ruas Lavaredo e da
da vinda cinco annos testemunha
jurada ao sancto Evangelho em
que jurou mais verdade e nome
sem dizer verdade do que cobrou
nesta purguitado
Esperuntado a este testemunha
pelo contentado unipite delarado no
auto desta Devisão que tuda thes;
do delarado pelo ditto Luiz de
que sabe pelo ser que estando elle tes-
tunha de quarta a Antonio de
que se cubra por um caso de Thoma
João Carrão, na noite do dia quinze
de novembro no dia dez seis, appareu
no terreno Joaquim Alves, dizendo
que he deito fido e poro para para
que he queira falar, e chegando sei-
to poro a porta catote ditto Joa-
quim Alves, um dezo cauza a qua-
ma, e depois de retirar a fisco a
ditta porta fechada o ditto Joaquim
Alves, unta rate au mais rate, e
abrando nestas abum Espingarda
abateu a pedra quatro vezes e que-
ando foi a cinco pegou a mesma
pedra, e chumbo de pois de passar
por uma porta foi dar um do
Carrão da silva e do boia que tam-
ben estava a fisco da ao ditto
poro unta mais dia, e do cor

26. 15

41

continua dno ser carregado com luma
pauca de fido e arrigrou sua ju-
ramenta com o dno Luiz de Aguiar
de Mesquita e o dno Sabellian
Antonio Joze de Silva que em

27

Publ. Ant. Antonio Joaquim de Santos

Antonio Luiz de Couto Honra-
bilissimo solteiro morador nesta Bra-
guiza que vive de seus negocios idada
de vinte e tres annos testemunha
jurada nos Santos Evangelhos
nunqua por sua mente Directa
por malicia dizer verdade de que
o dno Antonio Joaquim perguntado

Perguntado deste testemunha
se o contendo emcripto edularado
na dita carta de venda que tudo lhe
foi lido edularado pelo dno Luiz
dno nada nem de cor tano e arrig-
rou seu juramento com o dno Luiz
de Aguiar e Mesquita e o dno Sabel-
lian Antonio Joze de Silva que em
ano de Antonio Luiz de Couto

Publ. Ant. Apontado

Em sete dias do mes de Maio do
millo Oito Cento e noventa e cinco
na Freguesia de Santa Anna
do Rio de Janeiro da Villa de S. Paulo
João de Brito em Carpa da
morada do Sr. Ordinario Anto-
nio Cabral de Magalhães Bispo

Suppo
prouca
seco
ali por
tadas
de fute
mony
des de
nunqua
terno
Morte
rador
suas
piora
jurada
por sua
que res
guntas
Pergun
com o
dita
clarad
de jul
de qua
Pouca
tudo de
de fute
rendo
ndo a
onde
gado
e och
efo
tam

Aos quinze dias do mez de Junho
 de mil e oitocentos e setenta e cinco
 Noa de San Joao de Braganca
 nos bar deos compareceu por si
 Joaquin Alrey de Souto
 que se por a elle auctoridade de
 Jaria a testemunha de D. Joao
 que se por a elle auctoridade de
 neste no pto de auctoridade de
 Camara de Lisboa e firmante feito
 em Jozil Camara de Lisboa Juizias
 tanto quanto em debito aqelles
 fazer a fim de poder tractar com
 de remissao em qto aqelles digres
 e por tto de aqelles tempo de poder
 contraditor e de como a fim de
 Presa a tenes que aqelles
 com humo deus nignas de que
 e de auctoridade de Jozil Juizias que
 aqelles

Joaquin + Alrey de Souto

Acusação a Justiça pelo Libello nº 13 do R. J. -
aquim. M. J. de Santos pelo turo q' reing' chato em
Joaõ Carrão da Silva, na noite de dia 15 de
Abril para de 16, de anno proximo pasado.

Fundo se a accusação da marmaroca
q' o R. na q' dia 16 de Agosto, e ego pensado
a cargo de Joao Carrão da Silva para q'hi com vio-
lencia tirar a chave e Antonio Gomes, q'ahi se a
chave recolhida de ordem do Com. do Districto
de Bayo de Guarda.

Da mesma Accusação com re colligido
q' entre o R. e aquelle Tenente Joao Carrão, e
Joaõ Carrão q'ahi se achava nunca houve iniuri-
za de alguma, e isto na haue rixa, nem pro-
prio do R. no acontecimento do facto da Accusação,
Em. menos a presencio affirmar a tort. da de qua-
ra se foram fleudignas.

O R. na q' accusação se achava em
o facto prohibido de libello e prohibitoras q' hauea
Comado no dia de humidade em hua Carta unq' ante
excusam' hana, stao. mto usto e p'it em que se

Acusação
de Santos
pelo turo
de dia 15
de Abril
para de 16

de q' unse

¶²⁵ quanto he bastante para assegurar a
delegacao da justica, e por abalvado das piasas
previdas nos Decretos p^o 13, mandando-se he
pôr culpa na Culpa, como he deprecar de
Memoranda fuz. fuz da pruz. Causa.

T. S.

Proc.^o C.

Antonio B. de S. S. S.
S. S. S.

grava contar que este termo em
Matheus Joze uiva que deu

Sistos estes autos. He accusado o Sr.
Joaquim da Silva dos Santos por ter feito em
Joze Carneiro os feizimentos que conta do
corpo de delicto, a f. 11 com tiro d'espingarda,
e de noite, com a circunstancia de ter
trido se propozito a casa do Tenente Joze
Carneiro da Silva nessa mesma noite, sen-
do sabida que se achava em guarda de
torre de mouro porzo a ordem do Comandante
de Duobras, e para no dia seguinte
he se remetteo por ter armado hum
espingarda para adefuzar em Joze Car-
neiro, e chegando ao terreiro do sobredito
Tenente pediu que lhe mandassem aquell
armado, e que lhe quisesse fallar, e por
aquelles onas consentiram, e he fecho
um aperta, nella empregou, e os car-
regou a espingarda carregado de chumbo
e cuja carga varando aperta, al-
guns grãos foram offender a Joze Car-
neiro que demittido com outros sa-
lim se achava em guarda de mouro.

Defende se o Sr. Comandante de
sua contrariedade a f. 15 e que
nunca se vira offender, e curra

com o furo da Camara, e que a terra não fosse
deparado com animo de offender a pes-
soa alguma, e que naquella occasião
naquelle igualmente embriagado
e não portar auctoridade, o que tudo
visto, examinado tanto os depoimentos
dos testemunhos da devassa af 33
af 34 af 35 como o produzidoj pelo
Re exp 18 de 1775, como por em a embria-
quez não differa do estado do Louco, do
insensato, e do demente, e verdadeiramente
te não se possa classificar por crime
o que em dante do crime se em tal es-
tado perpetrado, se que se que se
inquire o crime de homicidio, sendo como
afirma este estado provado, como se col-
lige, e a thezouro alocado indole do R
ego, porque se este que no estado de
alacacão semelhante, pois que se
proceder a sazação o homem fraco
que a portar a sua paixão predominante
nante, Re reportora com apacis-
pação, e se defende a qual se de não

offer
pinge
abiss
lão e
nicio
com q
que se
nova
anese
que
se of
rimen
se of
duplex
to na
bre est
E
estinha
adupor
ad R
bato no
na d e

da captura, e paga a custo da causa
em go. e d. em no, e p. em no. n. a. p. =
vacas de r. em to. de p. to. p. e. p. to.
do. to. J. J. do. do. P. in. em. 6. de. to. to.
de. 8. de

João José de Sá

João José de Sá

